

Fundo, confrontando com a Quadra 0828,62m
Lado direito, confrontando com a Propriedade de Geraldo Lacerda20,01m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 0220,00m

LOTE 02	ÁREA	500,00m²
Frente para a Avenida Seringueiras		25,00m
Fundo, confrontando com a Quadra 08		25,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 01		20,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Viela		20,00m

Quadra Comercial 06 (Qd. C. 06)	ÁREA	1.000,00m²
LOTE 01	ÁREA	500,00m²
Frente para a Avenida Seringueiras		25,00m
Fundo, confrontando com a Quadra 08		25,00m
Lado direito, confrontando com a Viela		20,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 02		20,00m

LOTE 02	ÁREA	500,00m²
Frente para a Avenida Seringueiras	25,00m	
Fundo, confrontando com a Quadra 08	25,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 01	20,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Quadra 08	20,00m	

Quadra Comercial 07 (Qd. C. 07)	ÁREA	1.026,40m²
LOTE 01	ÁREA	526,40m²
Frente para a Avenida Seringueiras		26,70m
Fundo, confrontando com a Quadra 09		25,94m
Lado direito, confrontando com o Lote 02		20,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Propriedade de Geraldo Lacerda		20,01m

LOTE 02	ÁREA	500,00m²
Frente para a Avenida Seringueiras	25,00m	
Fundo, confrontando com a Quadra 09	25,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 01	20,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Viela	20,00m	

Quadra Comercial 08 (Qd. C. 08)	ÁREA	1.000,00m²
LOTE 01	ÁREA	500,00m²
Frente para a Avenida Seringueiras		25,00m
Fundo, confrontando com a Quadra 09		25,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 02		20,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Viela		20,00m

LOTE 02	ÁREA	500,00m²
Frente para a Avenida Seringueiras	25,00m	
Fundo, confrontando com a Quadra 09	25,00m	
Lado direito, confrontando com a APM 3.1.2	20,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 01	20,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de

Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias
do mês de agosto de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1845, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.086.195-5/2010, de interesse de **M & A CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA e OUTRA**.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Gleba 03-A, situada na Fazenda Quebra Anzol, Zona de Expansão Urbana, nesta Capital, passando a constituir os lotes 01, 02, 03 e 04, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01	ÁREA	9.999,96m²
Frente para a Rua de Servidão	134,86m	
Fundo, confrontando com a Gleba 3	134,80m	
Lado direito, confrontando com a Gleba 3-B	45,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 2	96,35m	

LOTE 02	ÁREA	9.968,69m²
Frente para a Rua de Servidão	122,33m	
Fundo, confrontando com a Gleba 3	119,55m	
Lado direito, confrontando com o Lote 1	96,35m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 3	70,42m	

LOTE 03	ÁREA	9.969,62m²
Frente para a Rua de Servidão	213,39m	
Fundo, confrontando com a Gleba 3	208,54m	
Lado direito, confrontando com o Lote 2	70,42m	

Lado esquerdo, confrontando com o Lote 425,19m

LOTE 04	ÁREA	1.462,73m
Frente para a Rua de Servidão	118,84m	
Fundo, confrontando com a Gleba 3	116,14m	
Lado direito, confrontando com a Gleba 3-B	25,19m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de agosto de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1846, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.823.961-9/2009, de interesse de **GEOPOLLO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta da Quadra Área remanescente da Fazenda Criméia, situada à Avenida Doutor José Neto Carneiro, Setor Criméia Leste, nesta Capital, passando a constituir Área, APM-01 e APM-02, com as seguintes características e confrontações:

ÁREA	ÁREA	75.403,10m²
Frente para APM-01	198,76+25,20+16,56+6,13m	
Fundo, confrontando com as glebas 01 e 07.....	23,76+26,93+82,48+28,83+28,31	
	+ 29,84+30,89+23,35+65,72+26,69	
	+ 31,55+65,32+28,80+25,63+21,27	

+27,60+12,61+17,51+23,37+55,38m

Lado direito, confrontando com Terras de José Simões
.....128,40+11,22m
Lado esquerdo, confrontando com Terras de Marcondes Jacomo
.....183,17m

APM-01	ÁREA	2.189,40m²
Frente para APM-02	194,41+22,13+14,20+9,22m	
Fundo, confrontando com Área	198,76+25,20+16,56+6,13m	
Lado direito, confrontando com Terras de José Simões	10,45m	
Lado esquerdo, confrontando com Terras de Marcondes Jacomo	9,33m	

APM-02	ÁREA	718,50m²
Frente para a Avenida Doutor José Neto Carneiro.....	194,00+21,26+13,36+10,31m	
Fundo, confrontando com APM-01 ...	194,41+22,13+14,20+9,22m	
Lado direito, confrontando com Terras de José Simões	3,30m	
Lado esquerdo, confrontando com Terras de Marcondes Jacomo	3,11m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de agosto de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1847, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.104.318-1/2010, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**